



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – 15/05/2025 - ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual, ocorreu a quinquagésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº3.556 de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº4.094 de 30 de junho de 2022, com a seguinte pauta: **1) Leitura e aprovação da ATA da 56ª reunião ordinária;** **2) Informes gerais;** **3) Apresentação do produto da CT para atualização da Lei 3.556/2017 de Criação do COMBEM para deliberação e aprovação pelo colegiado** (cópia da minuta segue anexa); **4) Discussão sobre a proposta de alteração da Lei 4095/2022 que tramita na Câmara Municipal, permitindo a realização de rodeio no município;** **5) Discussão sobre o Decreto que libera o rojão no Estado de São Paulo;** **6) SinPatinhas - Cadastro Nacional de Animais;** **7) Assuntos Gerais.** Compareceram os seguintes conselheiros: Marcelo Adib Pernice, representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; Raphael Barreiros Lapa, representante titular do Departamento de Proteção à Vida Animal (DPVA); Valéria Gentil de Tommaso, representante titular do Departamento de Vigilância em Saúde; Maridel Vicene Polachini Lopes, representante titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA); Mari Laila Malouli, representante titular da OAB; Isabelle Nunes, representante titular do Instituto Ambiecco; Bruno de Almeida Lima, do Projeto Aves Limícolas e Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento, do Movimento Contra as Agressões à Natureza (MoCAN), representantes titular e suplente de Movimentos Populares de Proteção à Vida Animal; Ana Claudia Santos de Oliveira, Jeane Westenberg Szulman e Maria de Lourdes Marques da Silva, representantes titulares e suplente das Protetoras; estiveram presentes a visitante Eliane Odebrecht (Projeto Ser da Natureza) e as munícipes e protetoras Eveline Palhoto. **Não compareceu a conselheira Sofia Veiga Trigo e não foram indicados os representantes da GCM, do Conselho Municipal de Saúde.** A presidenta Mari Polachini, inicia a reunião às 15h07 agradecendo aos presentes e apresenta a pauta com item **1) Leitura e aprovação da ATA da 56ª reunião ordinária;** Aprovada por unanimidade, com 8 votos. Informa ao colegiado que por ser a **terceira falta consecutiva da conselheira Sofia Veiga Trigo, de acordo com o Art 40 do Regimento Interno, ela está automaticamente desligada do colegiado** e a conselheira suplente Maria de Lourdes assume a titularidade **2) Informes gerais;** dia 16 de maio completam oito anos de implantação do colegiado que teve sua primeira reunião no dia 16 de maio de 2018. A presidenta parabeniza aos conselheiros por sua resistência e persistência, em especial a conselheira Ana Cláudia que alavancou a criação do conselho e a conselheira Mayra, que estão no colegiado desde a sua primeira formação, lembrando que esse Conselho foi um dos poucos que sempre permaneceu ativo e atuante desde sua criação. Segue para o informe sobre o evento Avistar, em São Paulo, que inicia amanhã e vai até domingo, passa a palavra para a conselheira Isabelle, que informa que os conselheiros Thiago Nascimento e Eduardo Ribas, Secretário de Meio Ambiente, estão em SP para tratar do assunto. O Instituto Ambiecco terá um stand próprio, além de colaborar no stand da Prefeitura. Muitos dos companheiros que atuam na proteção e observação das aves estarão realizando palestras e oficinas, o evento tem grande potencial de atrair um público-alvo desejado para o turismo que respeita a natureza. A Presidenta Mari lembra que é o primeiro ano que o município participa oficialmente e que a prefeitura fez um material de divulgação que coloca Peruíbe como um destino de turismo de natureza. Passa para o informe que a CT Feira terá a primeira reunião na próxima segunda às 09h e que a protetora Patrícia Cintra, idealizadora da feira e participante do colegiado em gestões anteriores, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

convidada a integrar o grupo pelo seu conhecimento relevante para a atividade. Informa que o CT da Legislação passou a contar com a participação do conselheiro Raphael. Informa que até dia 20 de maio o Plano Plurianual (PPA) receberá contribuições dos colegiados, e serão enviadas algumas propostas, mas os conselheiros também podem enviar as suas propostas individuais pelo app da prefeitura. Sugere que as propostas de bem-estar e proteção animal apresentadas no Fórum Social da Baixada Santista sejam apresentadas pelo colegiado. Na pauta **3) Apresentação do produto da CT para atualização da Lei 3.556/2017 de Criação do COMBEM para deliberação e aprovação pelo colegiado** (cópia da minuta segue anexa) passa a palavra para a conselheira Laila, que explica que a atualização é para melhorar os trabalhos do colegiado e reduzir a evasão de conselheiros e compartilha a minuta do documento com as seguintes alterações: **ARTº 3º** - Altera o número de conselheiros do COMBEM de 14 para 15 com a inclusão de mais um representante de Movimentos Populares em Defesa dos Animais no Inciso III – Eleitos por Segmentos. No Inciso I, substitui o representante da GCM por um representante da Secretaria de Segurança Pública, para se adequar à nova denominação da pasta e no Inciso II, substitui o representante do Conselho de Saúde, que NUNCA enviou representantes ao colegiado, por um representante da Fundação Florestal, propostas votadas e aprovadas por unanimidade. No Inciso III, é feita a alteração da cadeira de entidade da sociedade civil que atue na proteção de animais domésticos formalizada para entidade não formalizada, já que no município não temos no momento nenhuma entidade que atenda os requisitos para preenchimento da vaga. A conselheira Valéria, discorda porque acha que o Conselho deve ter entidade formalizada, ao que Mari explica que como não há no município entidade que atenda ao requisito, a cadeira permanece vaga, prejudicando o colegiado e impedindo o acesso de entidades que não possuem formalização, mas são atuantes. A conselheira Ana Claudia lembra que desde que foi feita a alteração só a APAPE participou em uma gestão, mas a entidade não existe mais, e como na cidade tem muitas entidades não formalizadas, como o Guarau EcoPatás, que representam o segmento e poderão contribuir. Aprovado por 8 votos favoráveis e 1 contrário. No Inciso III, foi acrescida uma vaga para Movimentos Populares em Defesa dos Animais, e a presidenta explica que há muitos movimentos atuantes no município e por isso aumentar a vaga é interessante; lembra sempre que o regimento da eleição já demanda uma rigorosa comprovação de atuação para garantir a representatividade mesmo de entidades não formalizadas, e a proposta é aprovada por unanimidade. O ARTº 9º recebe uma nova redação, mas não muda seu sentido, especificando que o uso dos recursos do fundo estão previstos no ARTº 2º da Lei, facilitando o seu entendimento, e é aprovado por unanimidade. No ARTº 12, PARÁGRAFO 1º, que rege a criação do Conselho Diretor do FUNBEM, a vaga da Secretaria da Fazenda é extinta por ser considerada desnecessária, já que obrigatoriamente, qualquer movimentação do Fundo passará por essa Secretária, e a exigência de um representante para as deliberações prejudica o andamento do colegiado pela pouca disponibilidade para ceder um servidor para a função, devido às muitas demandas das atribuições. Aprovado por 8 votos a favor e 1 voto contra. A conselheira Ana Claudia lembra que o colegiado é o único que tem Conselho Diretor para deliberar sobre o uso do Fundo e que não conseguem marcar reunião em função da indisponibilidade do representante da Fazenda, o que engessou muito o uso da verba para atender às demandas do colegiado. É feita a inclusão do PARÁGRAFO 2º, Inclui parágrafo que regula o uso do fundo de acordo com as diretrizes do ARTº 9º da lei, visando dar maior clareza e entendimento ao texto, aprovado por unanimidade. O PARÁGRAFO 6º



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

97 é criado, com a inclusão de prazo para liberação da verba do Fundo em até 15 dias após
98 sua aprovação pelo Conselho Diretor, aprovado por unanimidade. Finalizada a leitura e
99 aprovadas as alterações, a lei será encaminhada para a Câmara Municipal para ser
100 aprovada e publicada, juntamente com essa ATA. Na pauta 4) **Discussão sobre a**
101 **proposta de alteração da Lei 4095/2022 que tramita na Câmara Municipal, permitindo**
102 **a realização de rodeio no município**, a presidenta Mari lembra que a Lei 4095/22,
103 conhecida como Marco Regulatório da Causa Animal, proíbe a realização de rodeio no
104 município, mas o vereador Fábio Mariano propôs uma única alteração no seu texto,
105 excluindo exatamente a palavra 'rodeio' do artigo 38, justificando adequação da lei ao
106 "bem-estar animal". Avalia essa proposta como um retrocesso na luta pelos direitos dos
107 animais e por isso é importante a manifestação do colegiado. A conselheira Ana Claudia,
108 pergunta se é o mesmo vereador que iria permitir a circulação de cavalos na praia, o que
109 é confirmado, e entende que deve haver a manifestação do colegiado. A conselheira
110 Jeanne concorda com a manifestação e o conselheiro Raphael complementa que a
111 alteração vai contra os princípios da proteção animal, e só no primeiro item que fala sobre
112 bem-estar já deveria ter sido feito o diálogo do vereador tanto com o colegiado quanto
113 com o Depto de Proteção à Vida Animal. Relata que o Instituto Eliseu, entidade renomada
114 de Santos na Causa Animal, veio conhecer o trabalho do DPVA, que ligaram para o
115 Deputado Estadual Rafael Saraiva, que também irá se manifestar sobre a proposta do
116 vereador. A presidenta sugere que seja criada uma comissão do colegiado para conversar
117 sobre a proposta de alteração da Lei 4095/22 e a conselheira Jeanne se coloca à
118 disposição, é feita a indicação do conselheiro Cícero e do conselheiro Raphael, o que é
119 aprovado por unanimidade. Na pauta 5) **Discussão sobre o Decreto que libera o rojão**
120 **no Estado de São Paulo**, a presidenta apresenta o decreto assinado pelo vice-
121 governador, que libera os fogos que não emitam ruído superior a 120 db (decibéis) à
122 distância de 100 metros de sua deflagração, o que nada mais é que rojão. O projeto de lei
123 foi muito discutido, aprovada em três comissões, sancionado pelo governador à época e
124 o vice-governador passou por cima dessas decisões todas e alterou a lei sem diálogo com
125 os envolvidos, de forma totalmente arbitrária. Propõe mobilizar nossos parlamentares e
126 fazer uma moção pelo colegiado ou até entrar no Ministério Público. A conselheira
127 Fabiana pergunta se existe movimentação a nível estadual ao que a presidenta informou
128 que não viu, por isso sugere provocar a Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) e
129 mobilizar. O conselheiro Raphael informa que na quarta-feira o deputado Rafael Saraiva
130 já estará se mobilizando e pode trazer alguma manifestação até a semana que vem. A
131 conselheira Jeane informa que viu o vídeo do Deputado Rafael Saraiva que explica o
132 efeito do som com até 120 decibéis, e é legal usar para divulgar porque as pessoas não
133 fazem ideia de quanto é alto. Encaminhado para que faça moção pelo colegiado, aprovado
134 por unanimidade. A presidenta Mari irá escrever e será colocado no grupo do colegiado
135 para contribuição e aprovação. Na pauta 6) **SinPatinhas - Cadastro Nacional de**
136 **Animais**, o conselheiro Raphael diz que haviam tentado fazer o registro de animais para
137 ter controle de dados e é favorável ao censo e o lançamento do SinPatinhas vem em boa
138 hora para ter esse controle. A presidenta Mari diz que fez o registro de um dos seus
139 animais para conhecer o sistema e conforme encaminhado na última reunião, foi se
140 informar e considerou o projeto muito importante. O sistema coletará dados como espécie,
141 se é fêmea ou macho, se é cadastrado no município e emite um QR Code que pode ser
142 usado na coleira para em caso de fuga ser identificado, além de permitir o levantamento
143 a nível nacional dos municípios que estão ou não castrando os animais. Com o RG Animal,
144 o Governo consegue identificar e mandar verbas para regiões mais vulneráveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

subsidiando as políticas públicas para a Causa Animal. Em caso de animais perdidos poderão ter acesso aos dados dos responsáveis, ou seja, aumenta a geração de dados e também auxilia no trabalho de ajuda aos animais abandonados e perdidos, e a partir daí, em conversa com o conselheiro Raphael, sugere que poderíamos fazer uma força tarefa para fazer o RG de todos os animais que estão no DPVA. Assim, os próximos animais que chegarem podem ser cadastrados pelos próprios funcionários, fazendo com que saiam do DPVA com RG. O conselheiro Raphael considera que a medida pode ajudar também no SUS Animal, e que atualmente, só os EUA têm melhores políticas do que nós. São feitos dois encaminhamentos: que o colegiado apoie e faça campanha para divulgar o SIN PATINHAS, colocado em votação e aprovado por unanimidade. Segunda proposta, de encaminhamento de recriar CT Protetores e Abrigos para discutir a ação no DPVA. Aprovada por unanimidade, com os conselheiros Jeane, Raphael e Mari se disponibilizando, e, sugerem convidar a protetora Patrícia Cintra para integrar o grupo, o que é aprovado por unanimidade. Por fim, em **7) Assuntos Gerais**, é colocado o caso da Dona Ieda, que alimenta gatos de rua. Um vizinho entrou em contato por e-mail com o COMBEM e solicitou ajuda, o DPVA foi ao local e constatou que há muitos animais sem castrar. Segundo relato, o problema é que ela não pode levar os animais para castrar e precisa de ajuda para o pós-operatório. Para ajudar no processo com transporte e medicação no pós-operatório, é sugerido que o colegiado possa formar uma força-tarefa através do CT Protetores e Abrigos, o que é aprovado por unanimidade. Passa para o último assunto que é o pedido de aquisição de material através do FUNBEM, a conselheira Mayra mandou fotos de pallets plásticos que seriam colocados nos canis dos animais no DPVA para reduzir o frio, seriam menos de 1500 reais, diz que não conseguiram verba pela Secretaria de Meio Ambiente e pergunta se tem como usar o recurso do fundo. O conselheiro Raphael disse que depois da visita do CRMV já teve melhorias no Depto e há um processo de solicitação de equipamentos para adequação do centro cirúrgico, e informa que as gaiolas já chegaram. Colocado em votação e aprovado o uso do fundo, irá solicitar a presença do representante da fazenda para reunir o Conselho Diretor. Sem mais, a presidenta encerra a reunião às 17h, parabenizando mais uma vez o colegiado e seus 7 anos de atuação e agradecendo a presença de todos.

Maridel Vicene Polachini Lopes
Presidenta

Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento
1ª Secretária

LEI Nº 3556/2017

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 5575/2022)

~~(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4569/2018)~~



CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICAÇÃO Nº 1.146/2017 DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 69/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, FOI APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado, no Município de Peruíbe, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, discutir políticas públicas buscando:

I - atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticados e da fauna silvestre.

II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução de programas de educação ambiental, principalmente no que concerne na proteção dos animais e seus habitats naturais;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos

animais;

VI - colaborar e participar de planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações ecológicas, reservas florestais, áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito municipal, a defesa e a proteção dos animais;

IX - propor alterações na legislação vigente em relação à criação, manutenção, transporte e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando as características próprias de cada animal;

X - propor a realização de campanha de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais, de redução do abandono, de esterilização para o controle reprodutivo, de registro de cães e gatos, de vacinação;

XI - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais do Município;

XII - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais do Município;

XIII - manter intercâmbio com entidades de pesquisas oficiais e privadas de atividades ligadas à proteção dos animais;

XIV - manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

XV - manter um registro atualizado de todas as entidades que lidam com animais no âmbito municipal, expedindo documento de registro no Conselho a cada biênio;

XVI - incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 13 (treze)~~

~~membros e respectivos suplentes, a saber:~~

~~I – Indicados pelo Poder Público Municipal;~~

- ~~a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;~~
- ~~b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~c) 01 Representante do Departamento de Meio Ambiente.~~

~~II – Indicados por segmentos:~~

- ~~a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;~~
- ~~b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;~~
- ~~c) 01 Representante da Subseção de Peruíbe da OAB – Subseção Peruíbe.~~
- ~~d) 01 Representante da Polícia Ambiental.~~

~~III – Eleitos por segmentos:~~

~~a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;~~

~~b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;~~

~~c) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;~~

~~d) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes – protetores da causa animal.~~

~~§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.~~

~~§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município.~~

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, a saber:~~

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;**
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;**
- c) 01 Representante do Departamento de Proteção à Vida Animal;**
- ~~d) 01 Representante da GCM (Guarda Civil Municipal) Ambiental e/ou Costeira.~~
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública**

II - Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;**
- ~~b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;~~
- b) 01 Representante da Fundação Florestal;**
- c) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Peruíbe.**

III - Eleitos por segmentos:

a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;

~~b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;~~

b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto ou documento de criação o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, constituída no Município e com atuação comprovada em plena vigência;

c) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;

~~d) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;~~

d) 02 Representantes de Movimento Popular ou Coletivo de Defesa dos Animais;

e) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 4º A nomeação dos conselheiros se dará por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. As causas e formas de alteração e extinção de mandato de membros no Conselho durante o mesmo serão regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo a função de conselheiro considerada de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

Art. 8º Fica criado no Município de Peruíbe, o "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal" que tem por objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinam-se, **precipualemente**, a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

~~I – Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;~~ I - **Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle populacional dos animais; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)**

II - Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães, gatos, e demais animais, incluindo os que compõem a fauna silvestre;

III - Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

~~IV – Promover a educação e a conscientização;~~

IV - Promover a educação e a conscientização nas ações de proteção e bem-estar animal; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

V - Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

~~VI – Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.~~

VI - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado nas ações de proteção e bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Recursos provenientes da arrecadação de doações de contribuição voluntária, inclusive as impressas em carnês de tributos municipais;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

~~VI – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;~~

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais silvestres e domésticos e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

VII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal - RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar junto aos carnês de I.P.T.U., Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Parcelamento de Dívida Ativa, impressos destinados à contribuição voluntária para o incentivo, fomento e custeio do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 12 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

~~§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 4 (quatro) membros, sendo dois representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante do Departamento de Vigilância em Saúde e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.~~

~~§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e 01 (um) representante do Departamento de Proteção à Vida Animal e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei~~

~~nº 4094/2022)~~

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) o(a) Presidente do COMBEM, 02 (dois) representantes oriundos da sociedade civil titulares do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal indicados ou eleitos conforme Inciso II e III do artigo 3º, 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e 01 (um) representante do Departamento de Proteção à Vida Animal,

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas no artigo 9º desta Lei. (atendendo à redação dada pela Lei nº 4094/2022)

§-2º § 3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Peruíbe.

§-3º § 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§-4º § 5º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6º Após a aprovação pelo Conselho Diretor, o recurso do Fundo deverá ser liberado para utilização no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa plausível

Art. 13 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

~~Art. 14 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei.~~

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 15 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá elaborar regimento interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº **3.384**, de 09 de novembro de 2015.